

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### **JUSTIFICATIVA**

# PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 085/2021-000043 PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2021 SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SEREM UTILIZADAS NOS ONIBUS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA.

#### 1- DA JUSTIFICATIVA:

Trata-se de justificativa de erro em virtude de transmissão de informação equivocada no portal do Tribunal de contas dos Municípios.

Acontece que no momento de enviar a relação de vencedores do certame no portal do Tribunal de Contas dos Municípios, foi informado de forma equivocada a adjudicação duplicada da empresa SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA.

Sendo que o correto é a empresa SANTANA JESUS LTDA, vencedora dos itens 0029 a 0050 no valor Global de R\$ 504.591,20 (quinhentos e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Assim, erro material é caracterizado por sua fácil identificação, isto é, perceptível no primeiro instante de sua visualização. De tal modo, a constatação do equívoco não necessita de uma complexa análise ou da interpretação de doutrinas, conceitos ou estudos, é percebido por qualquer um, mas que não gera prejuízos ao procedimento licitatório.

Desta forma, verificando que não houve ocorrência de nulidades de caráter absoluto, resta somente retificar o erro e proceder com adjudicação correta dos itens 0029 a 0050 à empresa vencedora do certamente Santana Jesus Ltda.

1



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, diante destes esclarecimentos, reitera-se que em sendo constatada verdadeira nulidade no procedimento licitatório, deve a administração anulá-lo para então realiza-lo em conformidade com os ditames legais.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Rio Maria, Pará, 20 de dezembro de 2021

Míria Kelly Ribeiro de Sousa OAB/PA nº 22.807 Assessora Jurídica Dec.191/2021 2